



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3 AO Projeto de Lei nº 84/2022

Acrescenta o inciso V ao art. 2º, caput; modifica a redação do parágrafo único do art. 2º; suprime o inciso X do art. 4º; acrescenta o §4º ao art. 5º; acrescenta o inciso V ao art. 7º, no Projeto que “Dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, que “**Dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências**”, nos seguintes termos.

Justificativa

A Emenda em tela tem por desiderato reforçar a proteção genericamente implementada no Projeto de Lei em referência, promovendo um detalhamento/especificação de sua extensão para abarcar aspecto atinente à queima de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais dispositivos que causem poluição sonora no âmbito do Município de Valinhos.

Ao mesmo tempo, a presente Emenda, por imperativo lógico, retira das hipóteses excetivas ao silêncio determinado pela norma a previsão inculpada no inciso X do art. 4º, vez que sabidamente evitável nos dias de hoje a produção de ruídos e sons provenientes da queima de fogos e outros em dias festivos, diante das modernas tecnologias existentes.

Com isso, ainda, alcança-se desejável coerência/harmonia sistêmica, vez que a inserção normativa pretendida com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

emenda em comento traduz a íntegra de Projeto de Lei em trâmite nesta Casa (02/2021), ainda não pautado, pelo que também se evita a proliferação de normas que, a rigor, gravitam em torno do mesmo assunto.

Art. 1º. O art. 2º é acrescido de um inciso V, com a seguinte redação:

V – provocado a partir da utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, como estouro e estampido, em recintos fechados e ambientes abertos, estendendo-se a áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. O art. 2º, parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A constatação das infrações previstas nos incisos III, IV e V independe de medição.

Art. 3º. É excluído o inciso X do art. 4º, passando a contar com apenas nove incisos.

Art. 4º. Ao art. 5º é acrescentado o §4º, com a redação abaixo:

§4º. Na hipótese de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou objetos similares, causadores de estouro, estampido e todo tipo de poluição sonora, à autoridade fiscalizadora faculta-se a apreensão dos materiais que estejam em poder do particular, quando da sua autuação.

Art. 5º. É acrescentado o inciso V do art. 7º, com a seguinte redação:

V – no caso de infrações que dispensam medição (parágrafo único do art. 2º) fica estabelecida multa pecuniária no valor equivalente a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV -, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Valinhos, 18 de abril de 2023.

AUTORIA: CÉSAR ROCHA
Vereador